

TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ**Aviso n.º 8171/2006 — AP**

O Dr. Helena Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/03.0GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Francisco Câmara, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1972, titular da identificação fiscal n.º 234825847, do passaporte n.º CL. 830617 e da segurança social n.º 11338831522, com domicílio na Rua Miguel Torga, 10, 2.º, direito, Costa da Caparica, 2825-442 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de gosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA**Aviso n.º 8172/2006 — AP**

A Dr.ª Vanessa Pinto, juíza de direito, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.1GGODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Graça Franco, filho de Alexandre Nunes Franco e de Maria Julieta Graça Coelho, natural de Moçambique, nacional de Portugal, nascido em 19 de Julho de 1965, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 133874214 e do bilhete de identidade n.º 7345280, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 53, 6100 Cernache do Bom Jardim, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2001, por despacho de 29 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Vanessa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Carmo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Aviso n.º 8173/2006 — AP**

O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 393/99.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo José Canosa Elísio, filho de Pedro Elísio e de Maria da Conceição de Jesus Canosa Elísio, natural de Portugal, Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8175386, com domicílio na Rua Infante Santo, 28, rés-do-chão, esquerdo, 2780-079 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1993, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos,

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo em juízo.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mello*.

Aviso n.º 8174/2006 — AP

O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 516/02.4PBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Jesus Almeida Vilela, filho de Américo de Almeida Vilela e de Maria Otília de Jesus Santos Vilela, natural de Alto do Pina, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11764563, com domicílio na Rua da Madeira, 1, rés-do-chão esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002,

por despacho de 17 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Aviso n.º 8175/2006 — AP**

A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 78/04.8PDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Lopes Almeida Curado, filho de José Fernando de Almeida Curado e de Emelina Lopes Curado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10357294, com domicílio na Avenida Portugal, 75, 3.º-D, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

Aviso n.º 8176/2006 — AP

A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 249/01.9PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Fernandes Prata, filho de Joaquim Prata Laranjo e de Emília Maria Fernandes Prates, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11063667, e da licença de condução n.º L 1656584, com domicílio na Rua 25 de Abril, 38, Vila do Bispo, 8650-428 Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2001, por despacho de 13 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada